



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

L E I Nº 1.752

DE, 24 DE MARÇO DE 1994.

QUE DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 6º DO
ART.120, DA LEI Nº 1.699, DE 30.09.93.,
ACRESCENTADO PELA LEI Nº 1.727 DE 22.12.93.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - O Parágrafo 6º, do Art. 120 do Código Tributário Municipal, acrescido pela Lei nº 1.727, de 22.12.93, passa a ter a seguinte Redação.

Art.120 -
§ 1º -
§ 2º -
§ 3º -
§ 4º -
§ 5º -
§ 6º - Na prestação de serviços de hotéis de turismo, assim definidos em legislação própria, "bureau" de serviços e centro de processamentos de dados, ou atividades de "software" na área de informática, conservação e limpeza de imóveis, vigilância e guarda de objetos de valores, serviços hidráulicos ou elétricos, por todas as empresas prestadoras de serviços que venham a se instalar no Município no período de 01 de janeiro de 1994 a 31 de dezembro de 1994, terão base de cálculo reduzida em até 95% (noventa e cinco por cento), pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar do início das atividades.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ITAGUAÍ, 25 de março de 1994.

BENEDITO MARQUES DE AMORIM
Prefeito.